

LEI Nº 2.210/2012.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente para pagamento de encargos de financiamento BDMG.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 5.778.652,92 (cinco milhões setecentos e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) para inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.18– Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
20.452.0034.2.223 – Encargos de Financiamento BDMG	
329022 - Outros Encargos sobre a Dívida Por Contrato	R\$393.652,92
02.18– Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
20.452.0034.1.119 – Construção da Usina para Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos	
449051 – Obras e Instalações	R\$5.385.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior correrão à conta das seguintes fontes:

I - do superávit financeiro apurado o Balanço Patrimonial do Exercício de 2011 pela Secretaria Municipal de Finanças proveniente dos recursos, conforme Inciso I, do §1º do artigo 41 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 393.652,92 (trezentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

II – do excesso de arrecadação proveniente da Operação de Crédito, dos recursos oriundos do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG), referente ao Novo SOMMA ECO/BDMG, conforme inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 5.385.000,00 (cinco milhões trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão na Lei nº 2.160/2011 (LDO), no Anexo das Metas e Prioridades da Administração, a atividade e o projeto relacionados no artigo 1º.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão na Lei nº 1.999/2009 (PPA), no Programa 0034 – Garantir a Preservação Ambiental, a Atividade 2.223 – Encargos de Financiamento BDMG e o projeto 1.119 - Construção da Usina para Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de fevereiro de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 17/02/2012)